



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.825

BELÉM — DOMINGO, 10 DE AGOSTO DE 1958

DEPARTAMENTO  
DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.  
Diretor do Departamento de Re-  
ceita.

Em 6.8.58.

Processos:

N. 3571, de Raul Marcão de  
Azevedo. — A consideração do  
Exmo. Sr. Secretário de Estado  
de Finanças.

N. 3570, de João Francelino  
de Mattos. — Verificado, em-  
barque-se.

N. 3569, de Lundgren Tecido  
S.A. — À Secções, para co-  
nhecimento e arquivar.

N. 357. de Gonçalves Pe-  
reira & Cia. — Verificado, em-  
barque-se.

Requisição de material para  
a lancha "5 de Outubro" — A  
Secretaria, para providenciar.

N. 205, do Ministério da  
Agricultura. — Dada baixa no  
manifesto geral, entregue-se.

Lançamento do Banco de  
Crédito da Amazônia S.A. — A  
Contadoria.

N. 3568, de Breves Indus-  
trial S.A. — A 1a. Secção, para  
processar o depósito.

N. 356, de Marques Pinto,  
Exportação S.A. — A 1a. Sec-  
ção, para lavratura do termo de  
responsabilidade.

N. 3564, de S. L. Aguiar  
— Ao chefe do posto fiscal de  
Icoaraci, para providenciar e in-  
formar.

N. 3563, de S. L. Aguiar  
— Ao chefe do posto fiscal da  
Rodovia SNAPP, para permitir a  
passagem, anotar e informar.

N. 3554, de Filomeno Melo  
— Verificado, embarque-se.

N. 3576, de Durval Ataide  
— Ao chefe do posto fiscal da  
Estrada Nova, para permitir o em-  
barque.

N. 3573, de Joaquim Augusto  
de Azevedo — Permite-se o  
embarque, mediante apresentação  
da respectiva Nota Fiscal.

N. 165, do Ministério da  
Agricultura — Embarque-se.

N. 352, do Ginásio Santa  
Rosa — Dada baixa no manife-  
sto geral, verificado, entregue-se.

N. 3567, de Henry Chau-  
vin — Verificado, embarque-se.

N. 3568, do dr. José Alfi-  
mito. — Dada baixa no manife-  
sto geral, verificado, entregue-se.

N. 3478, de Paulo de La  
Roeque — Tendo sido recolhido o  
impôsto, conforme guia n. 2428,  
anexa, dada baixa no manifesto  
geral, verificado, entregue-se.

N. 3577, de Aldemar Caval-  
ante. — Dada baixa no manife-  
sto geral, verificado, entregue-se.

N. 3578, de Raul Marcião de  
Azevedo. — A consideração do  
Exmo. Sr. Secretário de Estado  
de Finanças.

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇAS

co de Almeida — Idêntico despa-  
cho.

— Comunicação ao Diretor do  
Departamento de Receita — A  
consideração do Exmo. Sr. Secre-  
tário de Finanças.

N. 739, do Território Fede-  
ral do Amapá. — Embarque-se.

N. 276, da 8a. Região Militar. — Dada baixa no manifesto  
geral, entregue-se.

N. 3578, da Sociedade Téc-  
nica de Aparelhos "Cunha", Lim-  
tada. — A requerente não é ins-  
crita neste Estado, nem possui re-  
presentante ou agência em Belém.

A mercadoria veio destinada a  
particulares, cuja residente, que,  
no entanto, refugou-na, por apre-  
sentarem avaras que a tornam in-  
servível. Alguém, que se não  
identifica neste requerimento, é o  
intermediário da transação. A re-  
messa da mercadoria para outro  
destino que não o de sua origem,  
em devolução, implica operação

de venda, sujeita ao imposto; co-  
mo o vendedor não é inscrito, pa-  
gará em dobro o seu tributo ou  
seja, 7 por cento sobre o valor  
total da operação realizada.

N. 3025, da Mercearia Oli-  
veira Ltda. — A vista da infor-  
mação fiscal, deferiu o presente re-  
querimento, para mandar que se  
restitua importância cobrada pelo

guiu n. 1500, anexa, prevalecendo  
a de n. 309, cujo imposto pago  
corresponde exatamente ao valor  
das vendas registradas. A Conta-  
deria, para os devidos fins.

N. 3565, de Amar Sanjad —  
Encaminhe-se ao D.F.T.C., com  
a solicitação desta Diretoria no  
sentido de ser confeccionada a  
guia de recolhimento do imposto

de Vendas e Consignações (3 5 %)  
sobre o valor — Cr\$ 220.800,00 —  
da mercadoria em aprêço.

Em 7.8.58.

Processos:

N. 3486, de Lundgren Tecidos  
S.A. — A 2a. Secção.

N. 3476, de Carlos Santia-  
go & Cia. Ltda. — A 2a. Secção.

N. 3429, de Raimundo Go-  
mes da Costa. — As 2a. e 1a.  
Secções.

N. 3582, da S. A. Institu-  
tos Terapêuticos Reunidos Labo-  
farm. — Verificado, embarque-

se.

N. 3581, do Instituto Santa  
Maria de Belém. — Dada baixa  
no manifesto geral, verificado, en-  
tregue-se.

N. 855, do Departamento do  
Serviço Público. — Ao func. A.

dos fins.

Mercearia Oliveira Ltda. —  
Devolvendo ao senhor Diretor do  
D. R., com a informação solici-  
tada.

— Representações Atlas Ltda.  
— Deferido, à vista da informa-  
ção.

— Com. dos Fiscais Moreira  
e Bentos, contra a firma Nelson  
Souza — A vista da informação,  
arquive-se.

— Com. do Fiscal Paulo Cos-  
ta, entre a firma José R. Ro-  
drigues — Intime-se para o pa-  
gamento no prazo de dez dias,  
salvo o direito de defesa, dentro  
do mesmo prazo.

— Aldenor Chagas — Deferi-  
do, nos termos da informação.

Renda Priori & Cia. — Ao  
funcionário João Lima.

Renda Priori & Cia. — Diga o  
fiscal do distrito.

M. Catarina — Ao funcio-  
nário Smith, para os devidos fins.

J. Fonseca & Cia. — A  
Secção Mecanizada.

Representações Tagus Ltda.  
— A Secção Mecanizada.

D. Vieira & Cia. — A Sec-  
ção Mecanizada.

F. R. Vitorio Franco —  
Diga o fiscal do distrito.

P. M. Fonseca — Ao fis-  
cal do distrito, para informar.

Azevedo Silva & Cia. —  
A Secção Mecanizada.

Alfredo S. Verdelho — Ao  
func. Smith, para os devidos fins.

A. Lobão — Ao func. Smith  
para os devidos fins.

Norte Sul Com. e Ind. S.  
A. — A Secção Meconizada.

Honorio Clementino Corrêa  
— Ao fiscal do distrito, para in-  
formar.

Manuel Pinheiro Prestes —  
Ao fiscal do distrito, para infor-  
mar.

Valdemar Moreira Costa —  
Ao fiscal do distrito, para infor-  
mar.

Com. do Fiscal Raimundo  
Silveira, contra a firma M. Mo-  
reira — Intime-se para o pa-  
gamento no prazo de dez dias, sal-  
vo o direito de defesa dentro do  
mesmo prazo.

Em 6.8.58.

Processos:

Adel Banna (Filial) — A Funcio-  
nária Conceição Assis, para anotar.

Nilo Pereira Pinto — Ao Fun-  
cionário Deoclecio Barbosa.

Solano Rodrigues & Cia.

Lito. — A Secção Mecanizada.

Ind. Farm. Endochímicas

S. A. — A Secção Mecanizada.

I. B. E. S. A. S. A. — A  
Secção Mecanizada.

Farm. e Drog. Cezar San-

tos — A Secção Mecanizada.

Cesar Santos Ltda. — A Sec-  
ção Mecanizada.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:  
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMOSECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA  
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
DiretorMateriais pagos serão recebidos: — Das 8 às 13:30 horas,  
diariamente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

## CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

## ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será:  
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

## PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00  
 1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.  
 10 % de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20 %. idem  
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
 finalizado à publicação nos horários até às 14:00 horas, exceto  
 aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,  
 nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por  
 escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo,  
 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados  
 ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas  
 neste I.O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00

às 11 horas, exceto aos sábados.

Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre  
 anuais, as assinaturas poder-se-ão tornar, em qualquer época,  
 por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
 aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-  
 dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vás-  
 se impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em  
 que tiverá.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento  
 dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-  
 novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
 anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as indica-  
 tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompan-  
 nhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores cíclicos,  
 quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de  
 cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da  
 Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se  
 fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— Y. Yamada & Cia. Ao Funcionário João Lima.  
 — Y. Yamada & Cia. — A Secção Mecanizada.  
 — Manoel Ambrosio Filho S/A.  
 — A Secção Mecanizada.  
 — José Cohen — Diga o Fiscal do Distrito.  
 — Com. do Fiscal de Rendas Marcio de Lorena Martins — Anote-se.  
 — A. Faciola — Ao Funcionário João Lima, para os devidos fins.  
 — Cortume Americano S. A. — A vista da informação, como segue:  
 — José Valente Moreira & Cia. (Filial), L. O. Pereira, Manoel B. Aragão, Raimundo Castro Mesquita Estâncio Fonseca Diniz Ltda., Importadora Braga Ltda., Nelson Souza & Cia., Wilson de Oliveira Teixeira, A Cia Ind. e Com. Bras. de Produtos Alimentares, José Araújo, Carlos Santiago & Cia Ltda., W. F. Lima, Mendes Carneiro & Cia. Ltda., Panificadores Reunidos S. A., J. M. Andrade, Importadora de Materiais Agrícolas Ltda., Importadora Santa Monica Ltda., Vidigal Representações Ltda., Reformadora de Pneus Ubiratan Ltda., José Maria Ferreira de Lima, José Gualdo de Oliveira, Alvaro Lopes Ferraz, José de Santana, Gabriel J. Berbary — Arquive-se.  
 Em 7/8/58.  
 Processos:  
 — Fabrica União Ind. e Com. S/A.  
 — Arquive-se.  
 — Moraes Gonçalves & Cia. — Arquive-se.

— José M. Rodrigues — Arquive-se.  
 — José da Silva Oliveira & Cia.  
 — A Secção Medanizada.  
 — Cia. de Anilinas Produtos Químicos e Material Técnico — Ao Funcionário João Lima, para autenticar.  
 — Guilherme E. Santos — Ao Fiscal do Distrito, para informar.  
 — D. G. de Castro — Ao Fiscal do Distrito, para informar.  
 — José Jacob Chama & Filhos — Diga o Fiscal do Distrito.  
 — Carvalho Leite Medicamentos S. A. — A Secção Mecanizada.  
 — Izolina Nepomuceno de Souza — Deferido.  
 — F. Costa — Ao Funcionário Smith, para os devidos fins.  
 — Moutinho & Ambrim — Aos Fiscais Neves e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias.  
 — Mário da Silveira — Ao Inspector de Rendas J. Pinho e Fiscal França, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias M. Abreu — A Secção Mecanizada.  
 — F. Cruz & Cia. — A Secção Mecanizada.  
 — A Cia. de Cigarros Souza Cruz — A Secção Mecanizada.  
 — A. Gomes — A Secção Mecanizada.  
 — A. Gomes — Ao Funcionário João Lima, para rubricar.  
 — Martin Representações e Comércio S. A. — Ao Funcionário João Lima, para os devidos fins.  
 — A. Gouveia & Cia — Diga o Fiscal do Distrito.  
 — Lima & Rocha — Diga o Fiscal do Distrito.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 7 de agosto de 1958

Renda de hoje para o Tesouro .....	3.039.624,50
Renda de hoje comprometida .....	29.628,20
Total de hoje .....	3.069.252,80
Total até ontem .....	6.724.947,10
Total até hoje .....	9.794.199,90
Total até 31/7/1958 .....	316.378.304,20
TOTAL GERAL .....	Cr\$ 326.172.504,10

Visto: (Assinatura Illegível, Diretor). — Confere Neusa, Carvalho, pelo Diretor.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 6/8/1958.....	12.505.727,50
Renda do dia 7/8/1958 .....	1.069.847,60
Recolhimentos e descontos .....	214.611,00 1.304.458,60
SOMA .....	Cr\$ 13.810.186,10
Pagamentos efetuados no dia 7/8/1958 .....	2.899.597,00
SALDO para o dia 8/8/1958 .....	Cr\$ 10.910.589,20

Departamento de Despesa, 7 de agosto de 1958. — (a.) Expediente Almeida, Diretor.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ  
 CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO  
 Ata da 131a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Monteipo do Estado, realizada no dia 6 de junho de 1958.  
 (aa.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente — Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Miguel Fontes Filho, membros, supra assinados, comigo Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão ordinária, para tratar de assuntos de inte-

de mil novecentos e cinquenta e cito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Monteipo dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente; Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida e Miguel Fontes Filho, membros, supra assinados, comigo Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo, em sessão ordinária, para tratar de assuntos de inte-

Aos seis dias do mês de junho

Tésses do Montepio. Declarada aberta a sessão, mandou o senhor Presidente que fosse lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida não havendo nenhum processo para ser despachado ou julgado, o senhor Presidente depois de tratar com os senhores membros, sobre várias medidas a serem adotadas, futuramente, e que são de ordem administrativa, apresentou à Mesa o Senhor Miguel Fontes Filho, o qual na qualidade de Director do Departamento de Receita, recentemente nomeado, em

virtude do falecimento do senhor Laurival Coelho da Silva, passaria a integrar o Conselho Administrativo do Montepio, como manda o Regulamento desta Autarquia, em seu artigo 21. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário a escrevi e assino com o senhor presidente. — (aa.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente — Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTEIRA N. 382 — DE 10. DE AGOSTO DE 1958  
O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da decisão do Plenário em sua reunião ordinária no dia 31 de julho corrente, e

CONSIDERANDO que alguns produtos Nestlé foram majorados na fonte de produção, consoante disposto na Portaria n. 62, de 5/11/49, da extinta Comissão Central de Preços, revigorada pela Portaria n. 234, de 23/7/54, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, as quais liberam os preços dos referidos produtos; e

CONSIDERANDO que, nos termos das citadas Portarias da CCP e da COFAP, não incumbe a esta COAP senão adotar novos preços dos produtos em questão para a venda a varejo, calculando sobre os novos preços adotados pela fábrica, a percentagem necessária para pagamento de tributos e lucro dos revendedores,

RESOLVE:

Art. 1º. — Tabelar aos seguintes preços, para a venda pelos revendedores aos consumidores, no município de Belém, os chamados produtos "Nestlé" adiante especificados, declarados, em cada caso, os preços por caixa, adotados pelo fabricante:

	p/caixa	p/unid. varejo	CR\$	CR\$
Leite condensado "Moça" — 48x397 .....	824,00	21,00		
Leite evaporado "Ideal" — 48x315 .....	664,00	17,00		
Creme de leite "Nestlé" — 48x300 .....	973,00	24,00		
Leite em pó "Ninho" — 24x454 .....	1.168,00	58,00		
Leite em pó "Ninho" — 12x1000 .....	1.281,00	128,00		
Leite em pó "Ninho" — 6x2000 .....	1.281,00	256,00		
Leite em pó "Lactogeno" — 24x454 .....	1.233,00	62,00		
Leite em pó "Nestogeno" — 24x454 .....	1.233,00	62,00		
Leitelho em pó "Eledon" (ELH) — 24x454 .....	1.233,00	62,00		
Leitelho em pó "Eledon" (ELE) — 24x454 .....	1.233,00	62,00		
Leite acidificado "Peragon" — 24x454 .....	1.233,00	62,00		
Farinha Lactea "Nestlé" — 24x454 .....	936,00	42,00		

#### ALIMENTO CONCENTRADO

MILÔ, embalagem de 400 grms.	1.540,00	77,00
------------------------------	----------	-------

#### ALIMENTOS CONCENTRADO

MILÔ, embalagem de 200 grms.	656,00	33,00
Farinha alimentícia "Nescáu" — 24x500 .....	821,00	41,00
Farinha alimentícia "Nescáu" — 24x250 .....	467,00	23,00
Farinha alimentícia "Nescáu" — 12x1300 .....	962,00	96,00
Açúcar nutritivo "Nessucar" .....	339,00	17,00
Café concentrado em pó "Nescafé" — 12x50 ..	604,00	30,00
Café concentrado em pó "Nescafé" — 12x170 ..	971,00	97,00

Art. 2º. — Revogar a Portaria n. 364, de 25 de maio de 1958, desta Comissão.

Art. 3º. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 10. de agosto de 1958.

Ten Cel. GERALDO DALTRÔ DA SILVEIRA  
Presidente

### GOVERNO FEDERAL

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para aplicação da verba de Cr\$ 1.600.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e LIGA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza e a segunda, pelo seu procurador, Dr. Pojukan de Moura Tapajós identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamentação, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a LIGA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à LIGA, a quantia de um milhão e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.600.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 19º, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças Transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 04 — Amazonas; 1 — Dispensário de Tuberculose de Manaus — Cr\$ 1.600.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A LIGA prestará contas à

SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A LIGA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têmos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

POJUCAN DE MOURA TAPAJÓS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Manoel Borges

**ANEXO** ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada ao Dispensário de Tuberculose de Manaus, a cargo da referida entidade.

Pessoal Médico	Mensal	Anual	
1 Diretor .....	3.000,00	36.000,00	
3 Tisiólogos .....	5.000,00	180.000,00	
1 Radiologista .....	7.000,00	84.000,00	
1 Laboratorista .....	5.000,00	60.000,00	
Total .....	20.000,00	360.000,00	360.000,00

**Material:**

400.000 comprimidos de hidrazida ou seus compostos (na base Cr\$ 0,40 a Cr\$ 0,60 cada comprimido) .....	200.000,00
50.000 Drágeas de PAS ou seus compostos (na base de Cr\$ 0,70 a Cr\$ 1,00 cada drágea) ..	50.000,00
30 Rôlos de filmes para abreugrafias (35 mm.) (custando cada um entre Cr\$ 600,00 e Cr\$ 1.000,00) .....	25.000,00
50 caixas de filmes para radiografias (30 x 40 cm.) (custando cada caixa entre Cr\$ 1.500,00 e Cr\$ 2.500,00) .....	100.000,00
Conjunto de arquivos para fichas de cadastro e clínicas .....	100.000,00
Material de Expediente .....	120.000,00
Material de revelação .....	10.000,00
Despesas com a merenda do tuberculoso .....	100.000,00
Serviço Social .....	60.000,00
Conservação do prédio do Dispensário .....	200.000,00
Combustível para o gerador de luz .....	20.000,00

Medicamentos coagulantes (Coaguleno, Izotropsa, Emetina, Cloreto de cálcio, etc.) .....	30.000,00
Renovação das batas do pessoal auxiliar .....	50.000,00
Instalação e equipamento do serviço de visitadoras .....	50.000,00
Material para o Laboratório de Análises .....	100.000,00
Eventuais .....	25.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 1.600.000,00

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para aplicação da verba de Cr\$ 40.000,00 — dotação de 1958, destinada ao Dispensário Cardoso Fontes, em Manaus, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e LIGA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza e a segunda, pelo seu procurador, Dr. Pojucan de Moura Tapajós identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos têmos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a LIGA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes, a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à LIGA, a quantia de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS: verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 1 — De acordo com o art. 18, da lei n. 1.806, combinado com a disposta na lei n. 1.493, de 13-12-51, modificada pela de n. 2.266, de 12 de julho de 1954, conforme discriminação do Adendo "A" — 04 — Amazonas — Dispensário Cardoso Fontes — Manaus: quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00). A quantia corres-

pondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A LIGA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A LIGA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1953.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

POJUCAN DE MOURA TAPAJÓS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Manoel Borges

**ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Liga Amazonense Contra a Tuberculose, para aplicação da dotação de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o corrente exercício, e destinada ao Dispensário Cardoso Fontes, a cargo da referida entidade.**

Aquisição de rês e cobertores a serem distribuídos aos tuberculosos atendidos pelo Dispensário ..... Cr\$ 40.000,00

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00 — dotação de 1953, destinada ao prosseguimento da construção da rodovia Rio Branco — Bôca do Acre.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Dr. Hamilton Ferreira de Souza e a segunda pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro

de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ ..... 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social;

**CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 01 — Acre; 1 — Prosseguimento da Construção da rodovia RIO Branco — Bôca do Acre — Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ ..... 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas

6 — Domingo, 10

DIARIO OFICIAL

Agosto — 1958

no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas,

eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depais de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de agosto de 1958.

HAMILTON FERREIRA DE SOUZA

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Alvaro de Moraes Cardoso

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Piano de aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1958, destinada ao prosseguimento da construção da Rodovia Rio Branco-Bôca do Acre

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			Unitário	TOTAL
I—CONSTRUÇÃO				
a) Movimento de terra .....	m3	467.887,00	7,00	3.275.209,00
b) Transporte .....	m3	470.442,00	3,50	1.646.547,00
c) Obras de arte .....	vb			600.000,00
II—AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS				
a) Aquisição de um cavalo mecânico FNM-ALFAROMEO, equipado com carrega tudo .....	U	um		1.450.000,00
b) Aquisição de uma camionete à óleo marca Mercedes-Benz .....	U	uma		532.665,00
c) Aquisição de dois chassis para caminhão Mercedes-Benz L-312, equipados com caçamba vasculante .....	U	dois	850.000,00	1.700.000,00
d) Aquisição de uma moto-niveladora CAT 112 .....	U	uma		2.500.000,00
e) Aquisição de um trator Internacional TD-14 .....	U	um		2.198.000,00
f) Aquisição de um Jeep para inspeções do Engenheiro Fiscal ao longo da estrada .....	U	um		350.000,00
III—ADMINISTRAÇÃO — (8% sobre o total de Cr\$ 18.000.000,00) .....				1.440.000,00
IV—Despesas diversas com fretes e manutenção geral das máquinas e veículos .....	vb	—	—	1.900.000,00
V—EVENTUAIS — Despesas de qualquer natureza com a execução deste plano .....				407.579,00
VI—Importância a ser discriminada após sua liberação .....				2.000.000,00
TOTAL .....			Cr\$	20.000.000,00

DEPARTAMENTO DE  
ESTRADA DE RODAGEM  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
PARA AQUISIÇÃO DE  
ASFALTO  
(Processo número 1977/58 —  
DER-PA)

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) faz público para conhecimento de quem interessar possa que, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração de Concorrências, designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 5/10/1957, receberá até o dia 11 de agosto corrente, às 10 horas, em a sala n. 1001 do Edifício situado à rua Senador

EDITAIS

Manoel Barata, n. 405, propostas para a venda de MIL E QUINHENTAS (1.500), toneladas de asfalto, sendo:

a) — OITOCENTOS E QUARENTA (840) toneladas de asfalto tipo cimento bituminoso, para penetração 70-85; b) — SEISCENTOS E SESSENTA (660) toneladas de asfalto tipo MC-2, obedecidas as condições a seguir discriminadas:

I) — A proposta deverá ser apresentada em dois (2) envólucros (A e B), devidamente fechado e lacrado, o primeiro e o segundo com o seguinte subscrito: "CONCORRÊNCIA PARA A COM-

PRA E VENDA DE ASFALTO".

II) — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

1º) — comprovante da existência legal da firma proponente;

2º) — comprovantes de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativos aos impostos devidos;

3º) — comprovantes de quitação com o Instituto de Aposentadoria e Impostos Sindical (empregados e empregadores);

4º) — certidão do Ministério do Trabalho pela qual

se verifique haver a firma cumprido as disposições da lei dos 23 (dec. lei n. 1843, de 1939);

5º) — comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que representem a firma;

6º) — comprovante do pagamento da caução de DIZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 200.000,00) e que deverá ter sido efetuado até a véspera da abertura das propostas;

7º) — ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas anteriores, os proponentes que estejam regularmente inscritos no DER-PA e com a

sua documentação atualizada, desde que apresentem o respectivo certificado de Registro.

III) — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda, em três (3) vias, datilografada, sem conter emendas nem razuras, selada a primeira via com estampilhas estaduais de dois cruzeiros e mais caridade de um cruzeiro e cinquenta centavos, datadas e assinadas.

IV) — A proposta que não se subordinar as condições do edital, bem assim a que contiver emenda ou razura não será considerada.

V) — O DER-PA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a concorrência.

VI) — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço oferecido, mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o DER-PA e menor prazo de entrega.

VII) — Simplesmente apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a caução depositada; se já foram conhecidas as propostas, a desistência, além da perda da caução, importará em indenização ao DER-PA das perdas e danos que corresponderão a diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente inferior.

VIII) — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente a D.E.F., que o processará sem mais formalidades.

IX) — Os licitantes deverão oferecer preço por unidade e para os totais indicados na introdução deste edital, modalidade de pagamento, os prazos e forma de entrega que pretendem, não podendo estes serem alterados antes ou depois do contrato a ser assinado, salvo se decorridos 12 meses e tiver havido comprovada elevação, superior a 50%, nos elementos que entrem na composição do preço.

X) — O DER-PA se reserva o direito de tornar sem efeito

a concorrência assim como de rescindir o contrato por sua exclusiva vontade, sem que por isso caiba qualquer indenização ao candidato ou adjudicatário.

XI) — A caução prestada pelo vencedor da concorrência, assinado o contrato, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação pelo adjudicatário e depois de ouvida a Assistência Jurídica do DER-PA.

XII) — O fornecimento de material será objeto de contrato escrito, padrão, à disposição dos interessados na Assistência Jurídica, sala n. 1009, do Edifício situado à rua Manoel Barata, n. 405 e estará isento de imposto de selo, na forma do disposto no art. 15, VI, § 5º, combinado com o art. 19, incisos IV e VI, da Constituição Federal, arts. 10, 26, 33 e 40, da lei estadual n. 157, de... 29/12/1948, e decisão unânime da Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário da União sob o n. 36.274, de... 20/12/1957.

XIII) — Os casos de solução omissa neste Edital, serão decididos conforme o que dispuser expressamente o decreto-lei federal n. 2416, de 17/7/1940 e, no silêncio deste, na forma do que for aprovado por despacho do Governador do Estado mediante proposta do Conselho Rodoviário.

Belém, 14 de julho de 1958.  
Eng. Affonso Lopes Freire  
Diretor Geral do DER-PA  
(Ext. Dias 19, 29/7 e 10/8/58)

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Concorrência Pública para Aquisição de Tambores Vazios

(PROCESSO N. 1206/58)

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, (DER-PA), faz público para conhecimento de quem interessar possa que, por intermédio da Comissão Permanente de Apuração de Concorrência, designada pela Portaria n. 603, de 4/7/1957, publicada no DIARIO OFICIAL do Estado de 5/10/1957, receberá até o dia 17 de agosto do corrente ano, às 10

horas, em a sala n. 1.101, do edifício situado à rua Senador Manoel Barata n. 405, propostas para a venda à autorquia rodoviária de QUI-

NHENTOS (500) tambores de aço vazio, com capacidade para duzentos (200) litros, sem vazamentos.

II) — A proposta deverá ser apresentada em dois (2) envelopes (A e B), devidamente fechados, ambos com o seguinte subscrito: "Concorrência Pública para a compra de tambores vazios".

III) — O envelope "A" deverá conter os seguintes documentos:

1) comprovante da existência legal da firma proponente;

2) comprovantes de quitação com o Instituto de Apontadoria e Imposto Sindical (empregados e empregador);

3) certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver a firma cumprido as disposições da lei dos 2/3 (dec. lei n. 1843, de 1939);

4) comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem representa a firma;

5) comprovante do pagamento da caução de TRÊS MIL CRUZEIROS..... (Cr\$ 3.000,00) e que deverá ter sido efetuado até a véspera da abertura das propostas.

IV) — O envelope "B" deverá conter a proposta de venda ao DER-PA, em três (3) vias, datilografadas, sem conter emendas nem razuras, selada a primeira com estampilhas estaduais de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00) e caridade, datadas e assinadas.

V) — A proposta que não declare subordinação às condições do edital, bem assim que contenha emenda ou razura não será considerada.

VI) — O DER-PA reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a concorrência.

VII) — No critério de julgamento influirão não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas, também, outras condições, entre elas, es-

pecialmente, o menor prazo de entrega.

VIII) — Simplesmente apresentadas as propostas, não poderão os concorrentes desistirem das mesmas, salvo perdendo a caução depositada; se já forem conhecidas as propostas a desistência, além da perda da caução, importará em indenização ao DER-PA das perdas e danos que corresponderão à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente inferior.

IX) — O pedido de pagamento da caução deverá ser feito diretamente à DEF que o processará sem mais formalidades.

X) — Os proponentes devem oferecer preço por unidade e para o total indicado na introdução deste edital, modalidades de pagamento que estão dispostos aceitar, os prazos e forma de entrega a que podem atender

Parágrafo único. A proposta obrigará o proponente até o prazo máximo de seis (6) meses.

XI) — O DER-PA poderá rescindir o contrato por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação de pagamento de qualquer indenização à outra parte.

XII) — A caução depositada pelo vendedor da concorrência, aceita a proposta, só poderá ser devolvida se não estiver pendente o implemento de qualquer obrigação por parte do vendedor.

XIII) — Não haverá nenhum pagamento pelo DER-PA sem prévia entrega do material.

XIV) — O fornecimento do material será objeto de contrato escrito, padrão, à disposição dos interessados na

Assistência Jurídica, sala n. 1.009, do Edifício situado à

rua Mancel Barata, n. 405 e estará isento do imposto de selo, na forma do disposto no art. 15, VI, § 5º, combinado com o art. 19, incisos IV e VI, da Constituição Federal, arts. 10, 26, 33 e 40 da lei estadual n. 157, de... 29/12/1948 e decisão unânime da Segunda Câmara do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário da União sob o n. 36.274, de 20/12/1957.

**XV — Os casos de solução emissa neste edital, serão decididos conforme o que dispuiser expressamente o decreto federal n. 2.416, de... 17/7/1940 e, no silêncio deste, na forma do que for aprovado por despacho do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Rodoviário.**

Belém, 30 de julho de 1958.

Affonso Lopes Freire  
Eng. Diretor Geral do  
DER-PA

(Ext. — dias 2, 10 e 15/8/58)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e nos termos do art. 31 § 10. da Lei n. 749, de 24/12/53 (E.F.P.E.), fica notificado o Sr. Manoel Assunção Barbosa de Carvalho, Guarda Fiscal do Pôsto de Cocal, para reassumir suas funções, naquele Pôsto das quais se acha afastado, sem motivo justificado, há mais de trinta dias, para o que ficalhe marcado o prazo de 30 dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, providenciando esta Secretaria sobre o expediente para a sua demissão, caso não se apresente, dentro do referido prazo, para reassumir o seu cargo, ou faça prova de força maior ou coação ilegal.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente o escrevi aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1958.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 29 — 30 e 31/7; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/8/58).

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Serviço de Administração

E D I T A L  
Abre Concorrência Pública para venda de uma Viatura pertencente ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para a venda de uma (1) camionete no estado, marca "Ford" chapa 23-64, depositada na Garage do Estado.

a) a venda será processada após a abertura das propostas que tiverem dado entrada no Serviço de Administração deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente, Issp no dia 16 de agosto vindouro, às 16,00 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete deste S. A.;

b) a viatura será entregue ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

c) o vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte da viatura;

d) a Chefia de Polícia, usando de suas atribuições por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 28 de julho de 205, da referida Lei.

de 1958. — (a) ORLANDO DE CARVALHO PINTO, Chefe do Serviço de Administração.  
(G. — Dias — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 25 e 26/8/58).

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
E D I T A L

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital à normalista Helga Nunes Pinto Matiques, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Paulino de Britto" para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

Reproduzido por ter saído com incorreções.

(G. — Dias — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31/7/58; 2 — 3 — 4 — 5 — 7 —

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
E D I T A L

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico Dona Dalia Afonso da Cunha, professora da escola do lugar Campelo, Município de Anhangabaú, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3o. do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1958.

Carlos Victor Pereira  
Presidente da Comissão de Inquérito

(G. — Em 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 e 15/8/58).

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital a Sra. Zuleika Gama Alves, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, transferida da escola da Vila Maruda, Município de Marapanim, para a escola de Cafetal do mesmo Município, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7,

1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12,

13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23,

24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Joana Iraci Ferreira Gouveia, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Caldeirão, Município de Soure, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar des-

ta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Eurenice Ferreira de Cristo Cabral, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, servindo a escola do lugar Abaetezinho, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a senhora Vanda Ferreira Lamar, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Salinópolis, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

G — 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/7, 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26 e 27/8/58.

De ordem do senhor Secretário de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Maria Soares Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Mututí, Município de Iritiúia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta dias, como estatui o dito art. 205, da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1958. — (a) Lucimar Cordeiro de Almeida, pelo Chefe de Expediente.

(Dias: 18 — 19 — 20 — 22 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 30 e 31 de julho; 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 19 — 20 — 21 e 22/8/58)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco da Costa Wanzeles, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — O terreno em apreço é o lote n. 33 do loteamento da Curuzu, lado esquerdo frente à passagem.

Dimensões:

Frente: — 800 metros.

Fundos — 24.00 metros.

Área — 192,00 metros quadrados.

Forma regular. Baldio.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na

Domingo, 10

## DIARIO OFICIAL

Agosto — 1958 — 9

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de Julho de 1958.

(a.) Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 22.302 — 31/7, 10 e 20/8/58)

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria Helena Cavalcante Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Hunmalá, Vileta, Duque de Caxias e Vila Liberal, à 27,80m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 71,50m.

Área — 429,00m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 785 e à esquerda com o de n. 795. Terreno edificado n. 787.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Julho de 1958.

CANDIDO JOSE DE ARAUJO

Secretário de Obras

(T. — 22.303 — 1, 11 e 21/8/58)

Aforamento de Terras  
O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Lízada Nunes Cavalcante, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Ferreira Pena, Soares Carneiro, 14 de Março, e Curuá, de onde dissa 109,80m.

Dimensões:

Frente — 6,60m.

Fundos — 60,00m.

Área — 396m<sup>2</sup>.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 53.

Convidos os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, tendo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de Julho de 1958.

CANDIDO JOSE DE ARAUJO

Secretário de Obras

(T. — 22.204 — 1, 11 e 21/8/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Nonato Pena, nos termos do art. 7º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrocola, sitas na 27a. Comarca, 7º. Térmo, 7º. Município — Óbidos e 1890. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um terreno devoluta do Estado, situado à margem esquerda do Rio Ariramba, afluente do Rio Cuminá-miri,

limitando-se pela frente, com a margem esquerda do Rio Ariramba; pelo lado de cima com a propriedade de José Gabriel Guerreiro; pelo lado de baixo, até a boca do Rio Ariramba; e pelos fundos, com o igarapé Murta, medindo 3.000 metros de frente, por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, a porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Óbidos.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de julho de 1958. — (a) pelo Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.

(T. — 22.156 — 22/7 e 1, 11/8/58)

## ANÚNCIOS

### FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CHAMADA DE EMPREGADO  
Convidamos o Sr. Leonardo Santa Brígida de Melo, assumir o cargo que exerce em nossa empreitada, dentro do prazo de 3 (três) dias, sob pena de não o fazendo, ser demitido, por abandono de emprego na forma da lei.

Belém, 7 de agosto de 1958. — FÁBRICA UNIÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

(T. — 22.275 — 9, 10 e 12/8/58)

### SANTECO (BELEM) S/A Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a 14 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua Santo Antônio n. 117, cujos fins são:

a) eleição do diretor comercial;

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 4 de agosto de 1958. — (a) Ilda Augusta de Souza Gusmão, diretora-presidente.

(Ext. — Dias — 6, 8 e 10/8/58)

### F. DE CASTRO, MODAS S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convoco os srs. acionistas desta sociedade para a reunião de assembléia geral ordinária que se deverá realizar na sede social à rua de Santo Antônio, n. 36, a 16 do corrente mês às 14 horas a fim de deliberar sobre o relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 5 de agosto de 1958.

(a) Antônio Batista Pires, D. Presidente.

(T. 22.331 — 8, 10 e 13/8/58)

## ANÚNCIOS

### ESTATUTOS DA "UNIÃO ESTUDANTIL ABETETUBENSE"

#### CAPÍTULO I Das finalidades

Art. 1º — Fica instituída a "União Estudantil Abetetubense", (N. E. A.) com sede na cidade de Abetetuba, que terá as seguintes finalidades:

a) Incentivar nos estudantes o interesse pelas atividades literárias e científicas.

b) Incrementar as práticas desportivas.

c) Elevar por todas as formas o nível cultural dos estudantes.

d) Promover reuniões de caráter social e recreativo.

e) Colaborar com os poderes públicos em todas as iniciativas que visem a melhoria das condições de ensino, em particular ou ao enriquecimento das oportunidades de educação em geral.

f) Cooperar na preparação do jovem para desempenhar o papel que futuramente lhe caberá na vida social do país.

g) Pugnar pelos interesses da classe estudantil Abetetubense.

h) Protestar contra todo e qualquer ato dos poderes públicos que tragam prejuízos à coletividade Abetetubense.

#### CAPÍTULO II Estrutura e poderes

Art. 2º — São poderes da entidade:

a) A Assembléia Geral.

b) A Diretoria Executiva.

Art. 3º — A Assembléia Geral, constituída por todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos: ginásial, científico, técnico, pedagógico, agrícola e, ainda dos cursos superiores, etc., é o órgão soberano para tomar quaisquer decisões assim como aprovar e retificar ou não atos que envolvam interesses da entidade.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente em cada período de férias e extraordinariamente quando convocada pelo presidente da diretoria executiva.

§ 2º. As decisões da Assembléia Geral serão por maioria de votos dos votantes presentes.

§ 3º. A Assembléia Geral poderá excepcionalmente ser convocada por 2/3 dos sócios.

Art. 4º — A "União Estudantil Abetetubense", também terá uma classe de sócios "honorários".

§ 1º. Esta classe será preenchida por pessoas estranhas aos meios estudantis e, serão escolhidas pela diretoria executiva.

§ 2º. Desses sócios será solicitada uma ajuda monetária toda vez que se fizer necessário.

Art. 5º — A entidade terá um presidente de honra e um supervisor que serão alheios à classe estudantil, os quais atuarão durante o período da diretoria que os escolherá.

Art. 6º — A diretoria executiva será constituída dos seguintes membros:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

e) Tesoureiro;

f) Orador Oficial;

g) Diretor do Departamento Esportivo;

h) Diretor do Departamento de Publicidade;

i) Diretor do Departamento Social;

j) Diretor do Departamento de Arte e Cultura;

k) Diretor do Departamento de Previdência Social.

Parágrafo único. O número de departamentos poderá ser alterado se assim resolver a Assembléia Geral.

Art. 7º — Aos membros da diretoria executiva compete:

a) Ao presidente: dirigir os trabalhos da diretoria executiva, autorizando as medidas e assinando o que se fizer necessário, assim como representar a entidade em todos os atos que a mesma participar.

b) Ao vice-presidente: colaborar com o presidente e, substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

c) Ao 1º Secretário: preparar todo o expediente e redigir as atas de reuniões de Assembléia Geral.

d) Ao 2º Secretário: colaborar com o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

e) Ao Tesoureiro: efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente, movimentar os recursos financeiros e promover o levantamento e guarda dos bens da entidade.

f) Ao Orador Oficial: representar a entidade juntamente com o presidente da diretoria executiva em todas as ocasiões necessárias.

g) Aos diretores de departamentos devidamente assessorados por auxiliares de sua imediata confiança: dirigir as atividades que lhes sejam pertinentes.

Art. 8º — O mandato da diretoria executiva será de um ano.

#### CAPÍTULO III Das disposições gerais

Art. 9º — A extinção da entidade assim como a reforma dos presentes estatutos só poderão ser deliberados em Assembléia Geral, por decisão de 2/3 dos votantes presentes.

Art. 10 — Os presentes estatutos depois de registrados em cartório assegurarão à entidade o apoio moral e material para suas iniciativas e realizações.

Art. 11 — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Aprovado em reunião de Assembléia Geral, realizada no dia cinco (5) de julho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958).

Abetetuba, 5 de julho de 1958.

aa) Raimundo Nonato Corrêa Lima, Presidente.

Samuel de Araújo Belo, Vice-presidente.

Luiz Roberto dos Reis, 1º Secretário.

Coaracy de Souza Rodrigues, 2º Secretário.

Benedicto Negrão Figueiredo, Tesoureiro.

João de Jesus Paes Loureiro, Orador oficial.

Sinerval da Conceição Rodrigues, Diretor de Esportes.

Luiz Augusto Costa Paes, Diretor de Publicidade.

Claudete Negrão Leite, Diretor Social.

João Antonio Teixeira da Costa, Diretor de Arte e Cultura.

Dinald Lopes Solano, Diretor de Previdência Social.

(Dias — 10/8/58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARA

ANO XXII

BELEM — DOMINGO, 10 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 5.166

ACÓRDÃO N. 301  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Arison Braga de  
Mendonça, pela Justiça Gratuita.  
Apelada: — A Prefeitura Mu-  
nicipal de Belém.  
Relator: — Desembargador Al-  
varo Pantoja.

I — Enquanto o bem domini-  
cal não perder, em forma legal,  
essa qualidade, não poderá ser  
objeto de posse. II — O não de-  
ferimento do pedido de aforamen-  
to poderá encerrar uma injustiça,  
mas jamais uma ilegalidade, ca-  
racterizando uma turbação.

Vistos, relatados e discutidos os  
presentes autos de apelação, em  
que é apelante — Arison Braga  
de Mendonça, e apelada, a Pre-  
feitura Municipal de Belém, acor-  
dam, unanimemente os Juizes da  
Primeira Câmara do Tribunal de  
Justiça em negar provimento à  
apelação; adotado, como parte in-  
tegrante deste, o relatório retro  
&, por fundamento os motivos se-  
guentes:

I — A apelação é relativa a ter-  
reno pertencente à Prefeitura de  
Belém e tido como devoluto e  
ocupado pelo apelante.

Trata-se, por conseguinte, de um  
bem domínical, de um bem pa-  
trimônial do Município.

E, por ser domínical, é inali-  
ável, e, portanto, enquanto não  
perder pela forma e nos casos  
prescritos em lei, essa qualidade,  
não pode ser objeto de posse, no  
sentido jurídico do termo.

O apelante, segundo alega e  
prova, usava e gosava do terreno  
com consentimento da Prefeitura,  
mas sem posse legal do mesmo.

Tinha, é verdade, ao requerer  
o aforamento, uma expectativa de  
direito que, segundo o constante  
dos autos, não se concretizou,  
pois não lhe foi concedido o afo-  
ramento pedido, que, além das  
formalidades, que revestem o pro-  
cesso administrativo nas reparti-  
ções, — tinha, para sua perfeição  
legal, de ser autorizado pela Ca-  
mara Municipal, somente após o  
que poderia o Executivo Municipal  
lhe conceder o aforamento.

Se a Prefeitura a ré, desatendeu  
o seu pedido de aforamento, e este  
e outrem concedeu, talvez o ato  
encerre uma injustiça, porém não  
uma ilegalidade, caracterizando  
uma turbação, porque, legalmente,  
não havia posse do apelante,  
em razão do que não merece pro-  
vimento a apelação interposta à  
sentença que bem decidiu a es-  
pecial dos autos.

Custas, como de lei.  
Belém, 9 de junho de 1958. —  
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,  
Presidente — Alvaro Pantoja, Re-  
lator.

Belém, 25 de junho de 1958.  
Secretaria do Tribunal de Justiça  
do Estado do Pará. — (a) LUIS  
FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 302  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Júlia Abtibol, pela  
Assistência Judiciária.  
Apelada: — Bernadete de Oli-  
veira.  
Relator: — Desembargador Al-

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

varo Pantoja.

EMENTA: — I — Semente  
no caso de sublocação regu-  
lar e se tratar de falta de pa-  
gamento, é permitida a inter-  
venção do sublocatário. II —  
Entre este e a amante de seu  
falecido pai não há relação  
de parentesco.

Vistos, relatados e discutidos os  
presentes autos de apelação cível  
da comarca da Capital, em que  
é apelante, Júlia Abtibol ou Júlia  
Botbol; e, apelada, Bernadete de  
Oliveira.

Acórdam, unanimemente os Juizes  
da Primeira Câmara Cível do  
Tribunal de Justiça em negar pro-  
vimento à apelação adotado o re-  
latório retro e também os moti-  
vos seguintes:

I — O caso dos autos, segundo  
o relatado, encerra a hipótese de  
um filho alugar um imóvel, des-  
tinado, porém, para residência de  
seu velho pai e a amante deste,  
não estando suficientemente com-  
provado nos autos o consentimen-  
to dos proprietários. Esse estado  
de causas vinha do anterior pro-  
prietário, mas, vendido o imóvel  
e falecido o pai do locatário, que  
nunca ocupou o imóvel, os novos  
proprietários propõem ação de des-  
pejo contra o locatário. Este con-  
testa a ação e também a amante  
do seu falecido pai, alegando a  
qualidade de assistente.

Julgada a lago procedente,  
não apela o locatário, mas apela  
a amante do falecido pai daquele.  
II — Conforme a jurisprudên-  
cia, sómente o sublocatário regu-  
lar pode intervir nas ações de des-  
pejo e, assim mesmo, quando es-  
tas se fundem em falta de paga-  
mento.

Também, na jurisprudência, en-  
contra-se decisão de Tribunais  
no sentido seguinte: "Não consti-  
tuir cessão de locação, ainda que  
o locatário mantenha duas resi-  
dências, destinar o inquilino um  
dos prédios a posses de sua fa-  
mília, que vivem na sua depen-  
dência".

Na espécie, em julgamento, di-  
fere, porém a hipótese pois o lo-  
catário que, confirmado co ma sen-  
tence, não apelou, não é parente  
da apelante. Era ela sómente  
amante de seu falecido pai. Não  
há, portanto, relação de parentesco  
obrigando-o a prestação de alimen-  
tos.

Se não há com o locatário re-  
lação de parentesco, ou relação  
"ex-locato", porque não havia re-  
gular sublocação, igualmente re-  
lação "ex-locato" não há com o  
proprietário, apelado.

Os motivos expostos justificam,  
pelo, o não provimento da apela-  
ção, fixando-se, porém, o prazo de  
desocupação em 30 dias.

Custas conforme a lei.  
Belém, 9 de junho de 1958. —  
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,  
Presidente e ALVARO PANTOJA,  
Relator.

Secretaria do Tribunal de Ju-  
stiça do Estado do Pará, Belém, 26

de junho de 1958. — (a) LUIS  
FARIA, Secretário.

ACÓRDÃO N. 303

"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — Kalmuni Pul-  
querio de Carvalho, a seu favor.  
Relator: — Desembargador Pre-  
sidente do Tribunal de Justiça  
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal  
de Justiça, em conferência e por  
unanimidade, em denegar a or-  
dem impetrada, determinando, to-  
davia a remessa do paciente para  
o distrito da culpa — a comarca  
de Abaetetuba — a fim de ser pro-  
cessado e julgado pelo crime de  
que é acusado perante a Justiça  
Pública.

Custas "ex-elege" P. e R.  
Belém, 4 de junho de 1958. —  
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,  
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 304

"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O Bacharel José  
Paciente: — Francisco da Sil-  
va Rocha.

Relator: — Desembargador Pre-  
sidente do Tribunal de Justiça  
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal  
de Justiça, em conferência e por  
unanimidade, em denegar a or-  
dem impetrada, mandando, todavia  
remeter o paciente para a comar-  
ca de Carapema — distrito da  
culpa — a fim de responder à  
instrução criminal pelo delito de  
que é acusado.

Custas "ex-elege" P. e R.  
Belém, 4 de junho de 1958. —  
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,  
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 305

"Habeas-corpus" da Capital  
Impetrante: — O Bacharel Wil-  
son Araújo Souza.

Paciente: — José Gonçalves de  
Souza e outros.

Relator: — Desembargador Pre-  
sidente do Tribunal de Justiça  
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal  
de Justiça, em conferência e por  
unanimidade, em não tomar co-  
nhecimento da presente represen-  
tação, por falta de competência  
originária deste Tribunal para co-  
nhecer das queixas ou representa-  
ções contra o Chefe de Polícia,  
que não tem fôro especial ou pri-  
ilegiado, em face da Constitui-  
ção estadual e do Código Judicia-  
rio do Estado.

Custas "ex-elege" P. e R.  
Belém, 4 de junho de 1958. —  
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,  
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 311

Recurso "ex-officio" de "habeas-  
corpus" da Capital

Recorrente: — José Coimbra  
de Souza.

Recorrido: — O Dr. Juiz de  
Direito da 8a. Vara.

Relator: — Desembargador Os-  
waldinho Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos es-  
tes autos de recurso de "habeas-  
corpus", em que é recorrente:  
José Coimbra de Souza; e, recor-  
rido: o Dr. Juiz de Direito da 8a.  
Vara Criminal.

Acórdam em conferência da Se-  
gunda Câmara Criminal do Tribu-  
nal de Justiça por unanimidade  
de votos de seus Juizes, negar provi-  
mento o recurso interposto, para

unanimidade, em nenhoger a or-  
dem impetrada à vista da infor-  
mação da Polícia de que o pa-  
ciente não se encontra preso.

Custas "ex-elege" P. e R.  
Belém, 4 de junho de 1958. —  
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,  
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 308

"Habeas-corpus", preventivo, da  
Capital

Impetrante: — O Bacharel Wil-  
son Araújo Sousa.

Paciente: — Antonio de Carva-  
lho Nunes.

Relator: — Desembargador Pre-  
sidente do Tribunal de Justiça.  
Vistos, etc.

Acórdam os Juizes do Tribunal  
de Justiça, em conferência e por  
unanimidade, em deferir o pedi-  
do e conceder a ordem impetrada,  
para anular "ab initio" o pro-  
cesso movido contra o paciente,  
a vista da desistência da parte  
oponida por seu legítimo repre-  
sentante, feita em tempo hábil,  
antes de oferecida a denúncia.

Custas "ex-elege" P. e R.  
Belém, 4 de junho de 1958. —  
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,  
Presidente e Relator.

Belém, 26 de junho de 1958.

Secretaria do Tribunal de Ju-  
stiça do Estado do Pará. — (a)  
LUIS FARIA, Secretário.

Vistos, etc.

ACÓRDÃO N. 307

Representação criminal da Capital

Representante: — Antonio Man-  
sur.

Representado: — Dr. Luciano  
Machado Sampaio, Chefe de Po-  
lícia do Estado.

Relator: — Desembargador Pre-  
sidente do Tribunal de Justiça do  
Estado.

Vistos, etc..

Acórdam os Juizes do Tribunal  
de Justiça, em conferência e por  
unanimidade, em não tomar co-  
nhecimento da presente represen-  
tação, por falta de competência  
originária deste Tribunal para co-  
nhecer das queixas ou representa-  
ções contra o Chefe de Polícia,  
que não tem fôro especial ou pri-  
ilegiado, em face da Constitui-  
ção estadual e do Código Judicia-  
rio do Estado.

Custas "ex-elege" P. e R.  
Belém, 4 de junho de 1958. —  
(a) ARNALDO VALENTE LOBO,  
Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 312

Recurso "ex-officio" de "habeas-  
corpus" da Capital

Recorrente: — José Coimbra  
de Souza.

Recorrido: — O Dr. Juiz de  
Direito da 8a. Vara.

Relator: — Desembargador Os-  
waldinho Pojucan Tavares.

Vistos, relatados e discutidos es-  
tes autos de recurso de "habeas-  
corpus", em que é recorrente:  
José Coimbra de Souza; e, recor-  
rido: o Dr. Juiz de Direito da 8a.  
Vara Criminal.

Acórdam em conferência da Se-  
gunda Câmara Criminal do Tribu-  
nal de Justiça por unanimidade  
de votos de seus Juizes, negar provi-  
mento o recurso interposto, para

confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, que está de conformidade contra a atual Jurisprudência dos Tribunais do País, a qual, interpretando o art. 281 do Código Penal, considera consumado o crime pelo transporte, pelo trazer consigo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Custas na forma da lei.  
Belém, 16 de Maio de 1958.  
(a. a.) ARNALDO VALENTE LOBO,  
presidente e OSVALDO POCUCA  
TAVARES, relator — OSWALDO  
SOUZA, Procurador Geral.  
Belém, 26 de Junho de 1958.

Secretaria de Tribunal de Justiça do Estado do Pará. — (a) LUIS FARIAS, Secretário.

### FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE herdeiro, fixo o prazo de cinco AGOSTO DE 1958 (5) dias para os adjudicantes Juiz de Direito da 1a. Vara positem em juízo o valor da alu- Escrivão: Odon Gomes da Silva. dida adjudicação, em face do vul- tuoso passivo que abrange quase

Inventário de América dos Santos Coelho Gomes — Deferiu os requerimentos de fls. 300, 301 e Melo Pinto — Digam os interessados, em vista dos pareceres dos sobre o esboço de partilha. todos os interessados. Sobre a ad- Inventário de Amadio Go- judicação de fls. 171, há acons- rayeb — Homologou por sentença erar que os quinhões hereditários não comporam o valor da — Inventário de Eduardo Cas- anesma. Tratando-se porém, de teto Branco e outros — Em decla- direito líquido e certo de cada rações finais.

### EDITAIS JUDICIAIS

#### TRIBUNAL DE CONTAS

##### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao Processo n. 3.762 — prestação de contas do Colégio Estadual "País de Carvalho", tabela explicativa n. 71, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2289, de 22-7-58, não surtiram efeito as diligências executadas, afim de que a Secretaria de Estado de Finanças comprovasse, legalmente, o emprêgo de Cr\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte cruzeiros), — dispensidos a 2-6-56, à conta da verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura", rubrica "Colégio Estadual País de Carvalho", Tabela explicativa n. 71, subconsignação "MATERIAL de Consumo", naquele exercício.

Belém, 30 de julho de 1958.

a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14,

15, 16, 19, 28, 29 e 31[8]58

#### TRIBUNAL DE CONTAS

##### EDITAL

De citação com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de Estado de Saúde Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques e Hermínio Pessoa, ex-Secretários de

Estado de Saúde Pública, exercendo de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "Diário Oficial", apresentarem a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 1.978 — prestação de contas da Escola de Enfermagem do Pará, Tabela explicativa n. 81 — pois, nos termos do Venerando Acórdão n. 2.276, de 8 de julho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito pela Secretaria de Estado de Finanças à Secretaria de Estado de Saúde, na importância de Cr\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros) à conta da Tabela n. 81, "Pessoal Variável — Diariatas", do orçamento de 1955.

Belém, 30 de julho de 1958.

a) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente.

Dias — 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14,

15, 16, 19, 28, 29 e 31[8]58

TRIBUNAL DE CONTAS

Editor de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, ex-Secretário de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado no presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. J. J. Aben-Athar, na qualidade de Secretário Estadual de Finanças, no exercício de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a ultima publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a defesa ali prevista relativamente ao processo n. 2.076 — prestação de contas da Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço Médico Itinerante, Tabela explicativa n. 96, subconsignação Material de consumo, itens Outras Utilidades e Farmácia, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) — pois, no termo do venerando Acórdão n. 2.281, de 11 de junho de 1958, não foi comprovado o pagamento feito diretamente pela Secretaria de Finanças, o que define a sua exclusiva responsabilidade, quanto à importância de cento e cinquenta e três mil e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 153.185,50) sendo..... Cr\$ 48.279,70 à conta do item outras Utilidades e Cr\$ 104.905,80 à conta do item Farmácia.

Belém, 15 de julho de 1958.

LINDOLFO MARQUES

DE MESQUITA

Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 3, 6, 7, 8,

10, 13, 16, 17 e 18-8-58)

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### Conclusão

mos Primo, Raimundo Cordovil da Silva, Raimundo Trajano de Souza, Raimundo Garcia Silva, Raimundo Barbosa da Silva, Raimundo dos Santos, Raimundo Ribeiro da Silva, Ruy Bezerra Martins, Roque Souza, Rafael de Souza Santos, Raquel Guimarães Barata, Raaimundo Alves Teixeira, Rosa Rocha de Oliveira, Raimundo Nogueira da Silva, Raimundo Alves da Silva, Raimunda Ferreira de Macêdo, Raimundo Nonato Mendes Carneiro, Ruy Feitoza de Lima, Raimundo Santos Filho, Raimundo Baptista do Nascimento, Raimundo Melo de Souza, Raimunda Noguera dos Santos, Corrêa, Raimundo Martins Gomes, Rosemilton Ferreira Faro, Raimundo Alípio dos Santos Gonçalves, Raimundo Santos Souza, Raimundo Duarte da Silva, Rafael Começanha, Renilda Lira Soares, Raimunda dos Anjos Gomes Reis, Rosilda da Costa Bordalo, Rosa Alves de Oliveira, Ramira Soares dos Reis Moraes, Raimunda dos Santos Espindola, Raimundo Soares de Matos, Regina Gomes da Silva, Raimundo Rodrigues R. de Oliveira, Raimunda Borges da Silva, Raimunda de Souza Bentes, Raimundo Martins da Costa, Renée da Silva, Maria Miguel, Rita Costa de Souza, Severiano Quintão Vieira, Selvino Nascimento Amaral, Sebastião Carlito Moura, Sabino Xavier Conceição, Salvador Santos Lopes, Sarah Corrêa de Carvalho, Sofia Costa da Paixão, Saary Carli Oliveira, Terezinha Barbosa Lima, Terezinha de Jesus Farias da Silva, Terezinha Solange Teixeira, Tereza Castro de Oliveira, Theodomira Lima Ribeiro, Tirsa Lourenço da Costa, Tereza de Jesus Melo Costa, Tereza Damasceno Rocha, Urbano Nunes de Souza, Ubiratan Carneiro Campos, Virginia Martins Lima, Vitor Carlos Amorim, Virginia Tavares de Souza, Waldemar da Silva Coelho, Wilson Silva Santos, Watt Rui Geolding de J. Rabelo, Zuleide Pereira Mendes, Zelindo Neves de Oliveira, Zacarias do Espírito Santo, Zeneide da Silva Junior, Herondina Almeida dos Santos, Heraclides Rodrigues Braga, Hilda da Costa Queiroz, Irene da Conceição Santos, Isabel Vasques Garcia, Irene Malufa Evangelista, Iraci de Lourdes Paz Dias, Jarcy Carmem Carneiro, Iraci de Oliveira Saraiva, Isaias Raiol dos Santos, Ivone de Almeida de Souza, Ivo França Barbosa, Idalina Amaral Soares, Isaura Freire C. das Chagas, Iolanda Oliveira Cardoso, Isaura dos Santos Rocha, Idalina Ataíde da Silva, João Fernandes de Moura Filho, José Raimundo Gonçalves, José Gomes de Santos, Joaquina de Moura dos Santos, José Cunha Brandão, João de Oliveira Pequeno, José Moura Pegado, Julio Marques Mourão, José Santana Reis José, Ribaíbar Ferreira, Janira Alves dos Santos, José Pedro Alfaia, José Matias Gomes, Josefa Ana da Penha, José Nunes da Silva, José Silva Meguim, José Gomes, Josefa Pais, João Gomes da Silva, Jandira Santana dos Santos Borges, José Raulino da Silva, João de Souza Nunes, Jayme Rodrigues do Nascimento, Joana Felix da Silva, José Rodrigues de S. e Silva, João Natividade Lopes.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias do mês de agosto de 1958. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografei.

a) Agnano de Moura Monteiro



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 10 DE AGOSTO DE 1958

NUM. 1.887

ACÓRDÃO N. 6.722  
Proc. 523-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido do registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Moju.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Moju, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — João Gordo da Silva, agricultor; 1º Vice-Presidente — Abílio de Souza Dias, comerciante; 2º Vice-Presidente — Oscar Paraense da Conceição, agricultor; Secretário Geral — André de Lima Brício, agricultor; Sub-Secretário Geral — Dionísio Teles de Sousa, agricultor; 1º Tesoureiro — Eufrosino Martins de Lima, agricultor; 2º Tesoureiro — Ubirajara Pina Pereira, industrial; Procurador — Antônio Amaral Filho, agricultor.

Diretores: Timoteo Lobato de Sousa, agricultor; Ubival Pina Pereira, industrial; Manoel Natividade da Trindade, Argemiro de Sousa Duarte e Leodegário de Lima Gordo, agricultores; Clélia Pina Pereira, doméstica; Américo Lima do Espírito Santo e Elpídio de Vilhena Lobato, agricultores; Maria Sobral Peres, doméstica; Raimundo de Souza Cardoso e Manoel Raimundo de Brício, agricultores.

Conselho Municipal: Presidente — Manoel Belém, comerciário; 1º Vice-Presidente — Amaro de Sousa Maia, agricultor; 2º Vice-Presidente — Luiz Gonzaga do Espírito Santo Lima, agricultor; 1º Secretário — Maria Oliveira Pujo Lima, professora; 2º Secretário — Raimundo Nazaré Farias, agricultor.

Membros: Aldeserene Gomes de Belém, prendas domésticas; Manoel Paupilho da Costa, José Paulo de Melo, José Targino de Sousa, Honorino Maia, Pedro Targino de Sousa, José do Amaral Lima, Edgar Pinto dos Santos, Oséas de Lima Gordo, Elias do Espírito Santo Sousa, Amâncio Gomes de Araújo, Santino Brício Ferreira, Manuel Gomes de Aratijo dos Anjos e Elídio Souza Costa, agricultores.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Social Progressista, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Social Progressista, em Moju, tal como consta dos

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1º a 5º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 6ª Zona (Igarapé-Miri), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 3 de março de 1958. — (aa) Souza Motta, P.; Orlando Bitar, Relator; Aluizio da Silva Leal; Annibal Figueiredo; Walter Nunes de Figueiredo; Eduardo Mendes Patriarcha; Raimundo F. Puget; Jui presente, Otávio Melo, Proc. leg.

## JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA

Regularização de inscrições. Faço saber, para conhecimento de quem interessar possa, que ficam notificados os cidadãos abaixo relacionados, a comparecerem ao Cartório desta 29ª Zona Eleitoral:

Antonio Pedro da Silva, Armando Nascimento Tavares, Ana Alves da Silva, Amadeu Ferreira Teixeira, Antonio da Silva Reis, Ademar Gonçalves de Jesus, Angela Matos da Silva, Alexandre Campos de Carvalho, Almira Nascimento da Silva, Antonia Santos de Jesus, Augusto Alves de Oliveira, Adalgisa Ribeiro de Almeida, Antonio Gonçalves de Souza, Antonio Lisboa do Rosário, Agenaldo Monteiro de S. Neto, Antonia Gomes de Souza, Alvaro Marciano dos Santos, Antonio dos Santos Monteiro, Agrícola Gaender Tomé, Alice Teixeira dos Santos, Alcides Pantoja, Antenor Antonio Lourenço, Aldemir Monteiro dos Remédios, Antonio Epileno de Araújo, Antonio Guimarães Pinheiro, Armindo Silva da Costa, Adolfo dos Santos Carmalikis, Antonio Campos de Lira, Almiria Ataide Cordovil, Antonio Maria Ubirajara Brasil, Antonio Maria Vilaca, André Soares Silva, Antonio Gomes de Araujo, Alcides Monteiro de Lima, Aurora Vidal de Araújo, Alzira Souza de Sales Monteiro, Antonieta de Souza Beckman, Antonio Ferreira de Souza, Augusta Cavalcante da Silva, Alzira Azevedo Nascimento, Aliento Gomes de Nascimento, Antenor Alves da Silva, Antonio Raimundo da Silva Branco, Antonio Natalino dos Santos, Alfredo dos Anjos Fer-

Damasceno, Hosana Carneiro do Lago, Hilário Carneiro do Carmo, Heloisa Costa Alcântara, Hildebrando Costa, Alcântara, Hildebrando S. Rodrigues, Maria de Nazaré S. Paixão, Mário Dias Alberto, Margarida Baia da Rosa, Maria Rodrigues da Silva, Maria de Nazaré Esouza, Maria Helena Nascimento, Maria Pebeiro, Miguel Esmaelina dos Reira Costa, Bernardino P. Dias, Balbino Treno de Brito, Benedita Possidonio de Lacerda, Carlos da Silva Gurjão, Carlos da Silva, Casemiro F. de Lima, Corina Barroso da Silva, Clovis P. Borges, Cidalgina Soares dos Santos, Celina de Almeida Pereira, Cleto da Costa Santos, Clarismundo Moreira de Lima, Celis Gomes de Oliveira, Clara G. Lopes, Clara de Almeida Raiol, Cosma Chaves Moura, Deodato Veloso Maffra, Dionísio Vieira dos Santos, Dolores Matos de Souza, Damião Cosme de Souza, Dorcas Lima de Oliveira, Durvalina Oliveira da Costa, Diomarina Martins dos Santos, Demétrico Melo de Aguiar, Ementino Antonio Modesto, Eduardo Gomes de Souza, Eunice Farias Miranda, Elza Brito da Silva, Enoy da Silva Magalhães, Etelvina Coelho da Silva, Edwiges Silva Souza, Estegiano Gonzaga da Silva, Elian Douglas T. Rodrigues, Elizabeth Fantoja de Souza, Erlinda Rosa Oliveira, Ester Gomes dos Santos Souza, Everaldo Pamplona, Edmir N. da Silva, Elza Lopes Lourenço, Eurídice da Silva Leão, Estelita Assis Siqueira, Edite Soares Costa, Ernani de Oliveira, Firmino Fernandes Lopes, Francisco Torres de Moraes, Floripes Palheta Pereira, Francisco Gois da Silva, Filadelfia Filgueira de Araújo, Francisco Marinho de Barros, Francisco Pacheco Fontenele, Francisco Falhano da Silva, Francisco Oliveira, Francisco de Albuquerque, Floriano de Jesus F. Neto, Floriano Monteiro da Silva, Francisca Cardoso da Silva, Francisco de Assis B. Bogaovich, Flavien Evaristo, Francisco Ferreira da Silva, Felicia da Silva Vieira, Fortunato Barbosa da S. Neto, Francisco Magno, Francisco Venâncio de Oliveira, Francisca Justina de Souza, Felipa Marques Corrêa, Francisco Moreno de Lima, Raimundo Silva, Raimundo Soares da Costa, Raimundo Ladislau Moreira, Raimunda Sarah Raiol Cavalcante, Raimundo H. Moreira, Rosa Ra-

(Cont. na 3. pag. da Justiça)